



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Modifica os dispositivos aos arts. 179, 180, 181 e 182 e acrescenta dispositivos do art. 182-A do Regimento da Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para análise e votação em Plenário o Projeto de Resolução a seguinte,

Art. 1º. Os artigos 179, 180, 181 e 182 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VIII

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 179. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Recebida a proposta pela Comissão de Orçamento e Finanças para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. Após audiência pública, a Comissão de Orçamento e Finanças avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º. As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 4º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

§ 5º. A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Seção II Do Orçamento Anual

Art. 180. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 5 (cinco) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas de que tratam os §§ 8º e 9º, do art. 100, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas.

§ 2º. Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Orçamento e Finanças anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º. Recebida a proposta pela Comissão de Orçamento e Finanças para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 4º. Após audiência pública, a Comissão de Orçamento e Finanças avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 5º. As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 6º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Subseção I

Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

Art. 181. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º. Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º. Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

§ 3º. Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 4º. O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.

Art. 182. Na primeira discussão será assegurada preferência, no caso da palavra, ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas.

Art. 2º. O regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 182-A:

Art. 182-A. Aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para incorporá-las ao texto.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2023.


Itamar Melo da Silva
Presidente


Alequissandro Miranda de Barros Silva
Vice-Presidente


José Rildo do Nascimento
Secretário